



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 002/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	APEF Nº8278/2017 – Prorrogação DAIA PA Nº 11961/2009/005/2013		
Fase do Licenciamento	- Prorrogação DAIA - LO – Licença Operacional			
Empreendedor	Mineração Riacho dos Machados - MRDM			
CNPJ / CPF	08.832.6670001-62			
Empreendimento	-A-02-02-1 - Lavra a céu aberto com tratamento Umido – Minerais Metálico, exceto minério de ferro -A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM -A-05-02-9 - Obras de Infra-estruturas (pátio de resíduos, produtos e oficinas) - A-05-03-7- Barragem de contenção de Rejeitos/resíduos -A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/Estério -A-05-04-5 – Pilhas de Rejeitos/Estérios			
Classe	Referido processo foi classificado conforme DN74/2004 – CLASSE 6			
Condicionante Nº	Atender ao Processo Administrativo Nº8278/2017- Compensação Ambiental conforme Art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, com base no Capítulo II do Art. 2º da portaria IEF Nº30/2015.			
Localização	O Empreendimento MRDM, localizada na faz. Francisco Sá 2, Nº346, Mato da Roça, município de Riacho dos Machados, coordenadas Geográficas Lat. 699.720 – Log, 8.222.901			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Verde Grande			
Área intervinda	Área ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	4,8580	Rio Gurutuba afluente do Rio Verde Grande	Riacho dos Machados	Floresta Estacional Decidual - FED – Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:	X - 701566,00 Y – 8223603,00	X - 701601,00 Y – 8223574,00		FED – Estágio Médio
	X – 700753,00 Y – 8223704,00	X – 700753,00 Y – 8223755,00		FED – Estágio Médio
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação (Servidão Ambiental) Art. 17 e 32 Lei Federal 11.428/06
	9,9500	Rio Verde Grande	Espinosa	Floresta Estacional Decidual - FED – Estágio Médio de Regeneração (Mata Seca)



Coordenadas:	X= 725065,00	Y= 8362764,00	Fazenda Agropecuária Barreiro – Mat. 6007
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Empresa: Terra Forte Plantar CNPJ: 24.395.326/0001-23 Razão Social: Raquel Oliveira Batista		
	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
	Raquel Oliveira Batista	Eng. Agrônoma PhD. CREA MG 127.867/D	Coordenação Geral e Revisão do Documento
	Ednilde Afonso Fernandes	Eng. Florestal CREA MG 102.066 D	Elaboração do Documento e Inventário Florestal
	Marcelo Pablo Borges Lopes	Eng. Florestal e Técnico de Agrimensura CREA MG 108.069/D	Levantamento Florístico/Coleta de dados

A seguir este parecer apresenta uma análise das áreas intervinda e da área proposta com relação à viabilidade técnica e a sua adequação à legislação vigente.

A Compensação Florestal está sendo apresentada em vista ao pleiteamento de supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em alguns fragmentos de vegetação nativa que compõe a área remanescente do processo APEF/DAIA de nº 004614/2010 da MRDM e que venceu em 21/11/2015.

Para a prorrogação do DAIA (Processo administrativo no 8278/2017) foi solicitado por meio de informações complementares pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - SUPRAM NM a apresentação de um novo PUP com inventário florestal dos trechos remanescentes para supressão que estavam contemplados no Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental vencido. Com esse novo estudo foram identificados os fragmentos de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração Natural que serão suprimidos para a empresa dar continuidade à instalação das estruturas que foram planejadas e até o momento, parcialmente instaladas. Os resultados deste estudo foram comparados com os apresentados no último inventário florestal da vegetação da ADA da MRDM, realizado em 2011 e apresentado pelo documento “Adendo ao Inventário Florestal”.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a intervenção e supressão vegetal realizada no seguinte empreendimento, **MINERAÇÃO RIACHO**



DOS MACHADOS – MRDM, localizado no município de Riacho dos Machado, Bacia do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Verde Grande, com a prorrogação da **DAIA APEF/DAIA de nº 004614/2010**.

O empreendimento MRDM refere-se ao beneficiamento do minério de ouro e em resumo, as principais estruturas da MRDM que necessitavam/necessitam (Pedido de Prorrogação do DAIA – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – Processo Administrativo no 8278/2017) de supressão da vegetação nativa, são:

Cava: Local onde é retirado o minério aurífero.

Planta de Beneficiamento: Local onde ocorre o beneficiamento do minério aurífero (ocorre a lixiviação do minério, adsorção do ouro no carvão ativado e neutralização do cianeto).

Barragem de Rejeitos: Recebe o rejeito após a neutralização do cianeto, bem como efluentes sanitários e águas pluviais.

Pilha de Estéril: Recebe o material estéril retirado das cavas.

O processo de APEF/DAIA no 004614/2010, visando a alteração do uso do solo em uma área de 362,0940 ha foi formalizado em 24/08/2010, concomitantemente ao processo de Licença de Instalação (Nº 272/2011) concedida em 21/11/2011. Com isto, o prazo de validade do DAIA venceu em 21/11/2015.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área total de 4,8580 ha do bioma da Mata Atlântica, mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Decidual em estágio médio, Processo Administrativo Nº 8278/2017.

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O PECF protocolizado inicialmente em 09 de abril de 2018, sob o número R0062062/2018, recebido na SUPRAM NORTE DE MINAS, apresentou proposta de compensação ambiental pela supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica referente ao processos de prorrogação da DAIA e seus anexos.

Em análise preliminar no processo protocolado, para cumprimento da Portaria Nº30 de fevereiro de 2015, não foram encontrados alguns documentos necessários para andamento do processo. Diante disto, na data de 28/05/2018 foi solicitada a empresa Mineração Riacho dos Machados – MRDM informações complementares conforme ofício nº094/2018/IEF/URFBio/Norte, recebido em 28 de maio de 2018 pelo Sr. Plínio Cardoso.

Em atendimento ao Ofício nº 094/2018//IEF/URFBio/Norte, foi protocolizado em 04 de junho de 2018, sob o número 08000000814/2018, resposta ao pedido de informações complementares, ao PECF supracitado.



O PECF relata o pleiteamento de supressão da vegetação nativa em estágio médio de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em alguns fragmentos de vegetação nativa que compõe a área remanescente do processo APEF/DAIA de nº 004614/2010 da MRDM e que venceu em 21/11/2015. Foram identificados na área, fragmentos de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração Natural indicados no mapa abaixo área P-07 e P-09, localizado no entorno da Barragem de Rejeitos, conforme tabela 06 do PECF, que serão suprimidos para a empresa dar continuidade à instalação das estruturas que foram planejadas e até o momento, parcialmente instaladas.

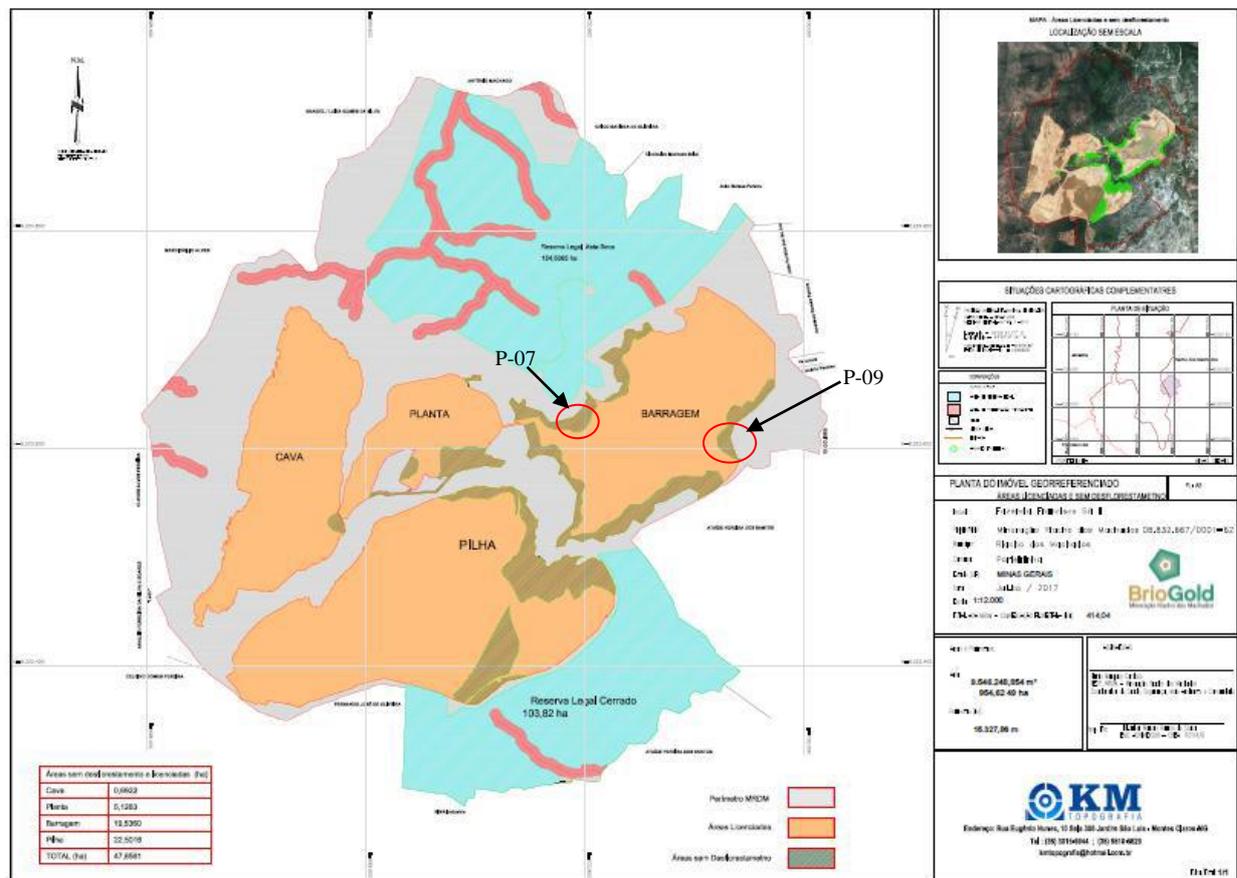


Figura 1: Planta do imóvel georreferenciado da MRDM com a indicação das áreas alvo para supressão de vegetação requeridas do processo de prorrogação da DAIA.

Assim, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece que todo aquele que suprimir vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, tem o dever de compensar a intervenção realizada (i) por meio da destinação de área para conservação, via de regra; ou (ii) através da reposição florestal/recuperação em área equivalente, na impossibilidade de áreas que atendam aos requisitos para a destinação, devidamente justificada pelo empreendedor e verificada pelo órgão ambiental competente.



Tratando-se de empreendimento minerário, é importante destacar o Art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 que estabelece:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

No PECF, é apresentada a caracterização das áreas de intervenção/supressão do empreendimento que se encontram localizados no complexo minerário da MRDM, localizadas nas coordenadas X-701566,00 Y-8223603,00 e X-700753,00 Y-8223704,00.

As áreas alvo para supressão da vegetação nativa, a partir da solicitação de prorrogação do prazo do DAIA totaliza 47,8561 ha, presentes na cava (0,6922 ha), na planta de beneficiamento e estruturas (5,1263 ha), na barragem de rejeitos (19,5360 ha) e na pilha de estéril (22,5016 ha). Esta área faz parte de um total de 362,0940 ha (Parecer Único da SUPRAM NM No 0390682/2015) já autorizados para supressão, porém com o Documento Autorizativo vencido, com já mencionado, anteriormente. A supressão da vegetação nativa das áreas remanescentes é necessária para a continuação das obras/aumento de compartimentos minerários planejados no projeto da Empresa.

A área requerida para supressão de vegetação nativa é formada por fragmentos de Floresta Estacional Decidual, Cerrado sensu stricto e, também, por Áreas de Preservação Permanente – matas ciliares às margens de pequenos cursos d'água intermitentes. A tabela abaixo extraída do Projeto Executivo apresenta o resumo da quantidade em hectares a ser suprimida dentro de cada fitofisionomia presente ao redor das instalações da MRDM.



Tabela 03. Resumo da quantificação das fitofisionomias de vegetação nativa para supressão em cada instalação do empreendimento.

Fitofisionomia	Instalações				Área Total (ha)
	Cava	Planta de Beneficiamento	Barragem de Rejeitos	Pilha de Estéril	
Cerrado <i>sensu stricto</i>	0,6922	3,9324	4,1336	15,7802	24,5384
Floresta Estacional Decidual	-	-	12,3687	4,0851	16,4538
APP com predominância de Floresta Estacional Decidual	-	1,1939	1,8132	2,6363	5,6434
APP com predominância de Cerrado <i>sensu stricto</i>	-	-	1,2205	-	1,2205
Total	0,6922	5,1263	19,5360	22,5016	47,8561

Fonte: PUP com Inventário Florestal, Fernandes, E.A, 2017.

A região do empreendimento está inserida na área de abrangência do Cerrado, no entanto, próxima à da Mata Atlântica, motivo este da presença de fragmentos de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) na área do empreendimento.

Conforme o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal apresentado à SUPRAM NM foram solicitados a supressão de **47,8561 ha** de vegetação nativa, sendo que deste total **22,0972 ha** refere-se à Floresta Estacional Decidual – Mata seca, sendo **5,6434 ha** de Área de Preservação Permanente - APP de Mata seca e **16,4538 ha** fora de APP e **25,7589 ha** representado pelo Cerrado *sensu stricto*, sendo **24,5384 ha** em não APP e **1,2205 ha** de APP de curso d'água, conforme Tabela abaixo extraída do Projeto Executivo.

Tabela 04. Quantidade em hectares de cada fitofisionomia a ser suprimida na área requerida para intervenção ambiental.

Fitofisionomia	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual com APP	22,0972
Cerrado <i>sensu stricto</i> com APP	25,7589
Total	47,8561

Fonte: PUP com Inventário Florestal, Fernandes, E.A, 2017.

Assim deste total de **22,0972 ha** de Floresta Estacional Decidual - Mata seca, sendo **9,7804 ha** foi quantificado como Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração, conforme o PUP com Inventário Florestal (Fernandes, E.A, 2017) apresentado ao órgão ambiental, sendo



4,9224 ha representado por APP de mata ciliar e **4,8580 ha** em não APP localizados em 2 fragmentos ao redor da Barragem de Rejeitos (Projeto Executivo pág. 12).

Dessa forma, é possível entender segundo projeto executivo que deste total de **22,0972 ha** Floresta Estacional Decidual – Mata seca, o montante de **12,3168 ha** seria representado por Floresta Estacional Decidual em Estágio inicial de Regeneração incluindo áreas de APP.

Considerando o descrito acima, as áreas a serem suprimidas relatadas no presente Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF, perfazem um volume de **4,8580 ha**, sendo na sua totalidade constituída pela formação florestal de Floresta Estacional Decidual – FED, classificada no estágio médio de regeneração natural.

Com isso, a proposta para a compensação de **4,8580 ha** está localizada na Fazenda Agropecuária Barreiro, zona rural do município de Espinosa - MG.

A Lei 11.428/06 destinada à utilização e proteção do bioma Mata Atlântica, prevê no artigo 32, para atividades minerárias em áreas de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, *a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

2.2.1 – Hidrografia

A área de supressão de vegetação nativa requerida para a empresa dar continuidade à instalação das suas estruturas está localizada na bacia hidrográfica do Rio Gorutuba, afluente do rio Verde Grande, considerado o último contribuinte mineiro do Rio São Francisco. Trata-se, portanto, de uma região pertencente à Bacia do Rio São Francisco, Sub-Bacia do Rio Verde Grande e Microbacia do Rio Gorutuba, conforme mapa abaixo.



Figura 2: Inserção Hidrográfica regional do empreendimento, com destaque (em vermelho) da área abrangida pela Mineração Riacho dos Machados (MRDM). Fonte: EIA com modificações.

Segundo Projeto Executivo, “com base na legislação, a melhor alternativa definida pelo empreendedor para a compensação da área a ser suprimida foi a destinação de área para conservação na modalidade Servidão Ambiental/Florestal com as mesmas características ecológicas da área a ser suprimida e, localizada na mesma bacia hidrográfica e microbacia hidrográfica.”

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
4,8580	Rio São Francisco	Rio Verde Grande		X	Floresta Estacional Decidual	Estágio Médio de Regeneração

2.3 - Caracterização da Área Proposta

No contexto regional do empreendimento buscaram-se alternativas locais que atenderiam as condições exigidas para compensação florestal como: área na mesma bacia hidrográfica; pertencente a mesma fitofisionomia e mesmo estágio de regeneração natural ou, até melhor que dos fragmentos de supressão requeridos no processo de Prorrogação do DAIA.



Neste contexto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal por meio de destinação da área para conservação, de acordo com os aparatos legais envolvidos para a compensação por intervenção em fitofisionomia pertencente à Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), apresenta a área para Compensação Florestal na Fazenda Agropecuária Barreiro – Mat. 6007, pertencente a Gildete Rodrigues Macaria, no município de Espinosa, em um volume total da propriedade - 433,3305 ha, em negociação com a MRDM um volume de 239,00 ha, **na qual 9,9500 ha é a área selecionada para a compensação ambiental.**

No mapa abaixo é apresentado a Poligonal da propriedade, em que será destinada parte da área para compensação florestal (Servidão Florestal). Sistema WGS 84 Zona 23 L. coordenadas Lat: 14°48'16,52" S Long: 42°54'03,71" O

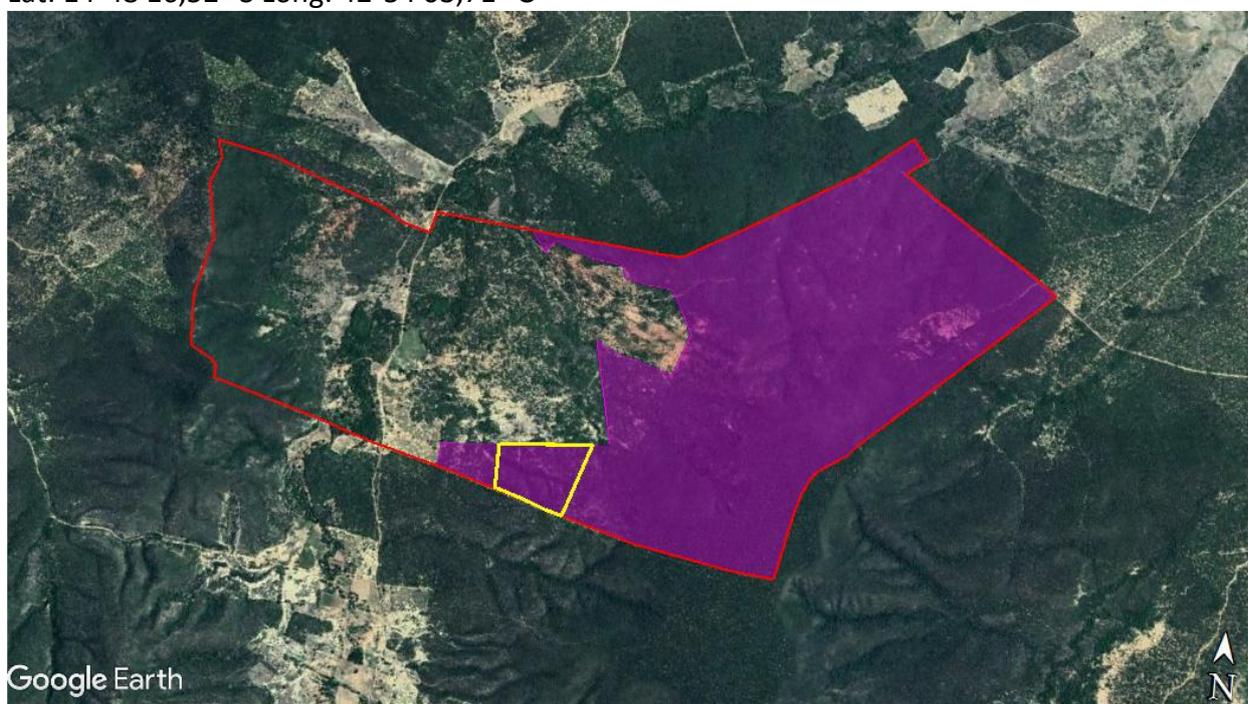


Figura 03: Localização Geográfica da Propriedade, da área em negociação com a MRDM e da área proposta para Compensação Florestal (servidão florestal). Fonte: Google Earth Pro (março de 2018).

Legenda:

-  Poligonal da propriedade - 433,3305 ha
-  Poligonal da área em negociação com a MRDM – 239 ha
-  Poligonal da área de compensação – 9,9500 ha

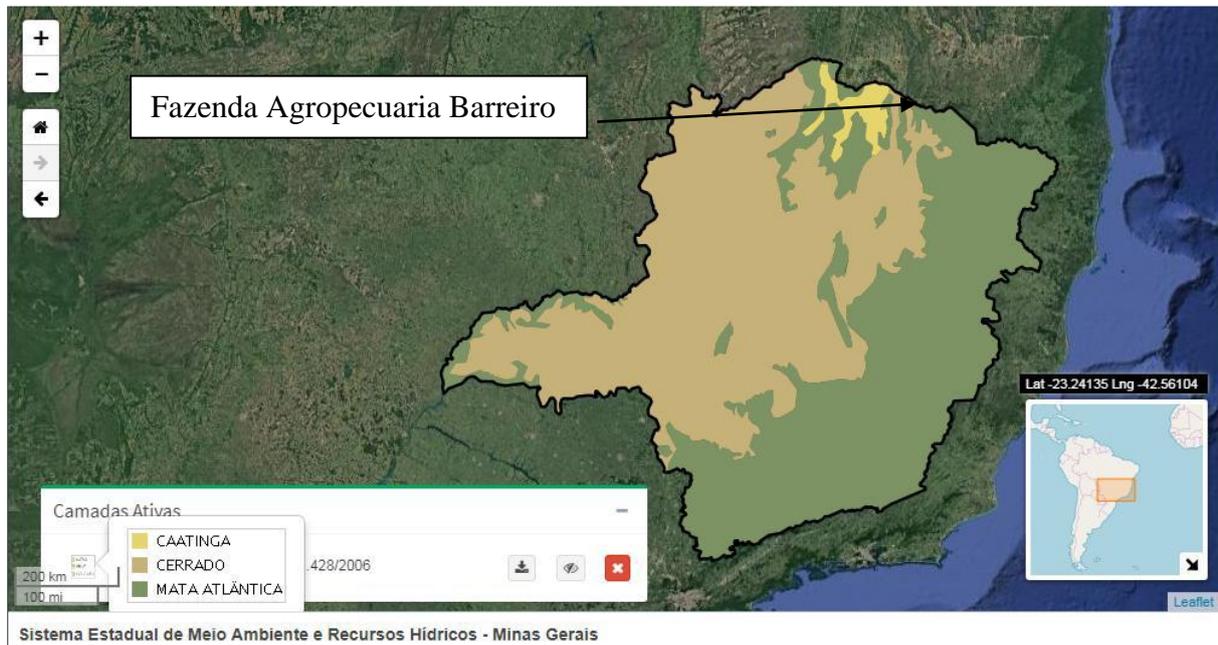
2.3.1 – Fitofisionomia

Conforme apresentado no PECF, de acordo com os mapas de Biomas (IBGE), e observado durante vistoria de campo, a propriedade objeto da compensação, Fazenda Agropecuária Barreiro, segundo classificação adotada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais e pela Lei da



Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006) encontra-se em área de transição do domínio Cerrado e Mata Atlântica.

O mapeamento disponível no SISEMA, demonstra que a propriedade possui fitofisionomia predominante de Floresta Estadual Decidual.



2.3.2 – Hidrografia

A região de inserção da Fazenda Agropecuária Barreiro destinada a compensação florestal por meio de servidão florestal abrange área de drenagem contribuinte pela margem esquerda do Rio Verde Pequeno, afluente do Rio Verde Grande, que por sua vez é tributário do Rio São Francisco.

Assim, a área da compensação está localizada na mesma Sub-Bacia do Rio Verde Grande, último contribuinte mineiro do Rio São Francisco. Trata-se, portanto, da mesma região pertencente à Sub-Bacia do Rio Verde Grande e Bacia do Rio São Francisco (figura abaixo), não coincidindo apenas com a mesma microbacia da área a ser intervinda.

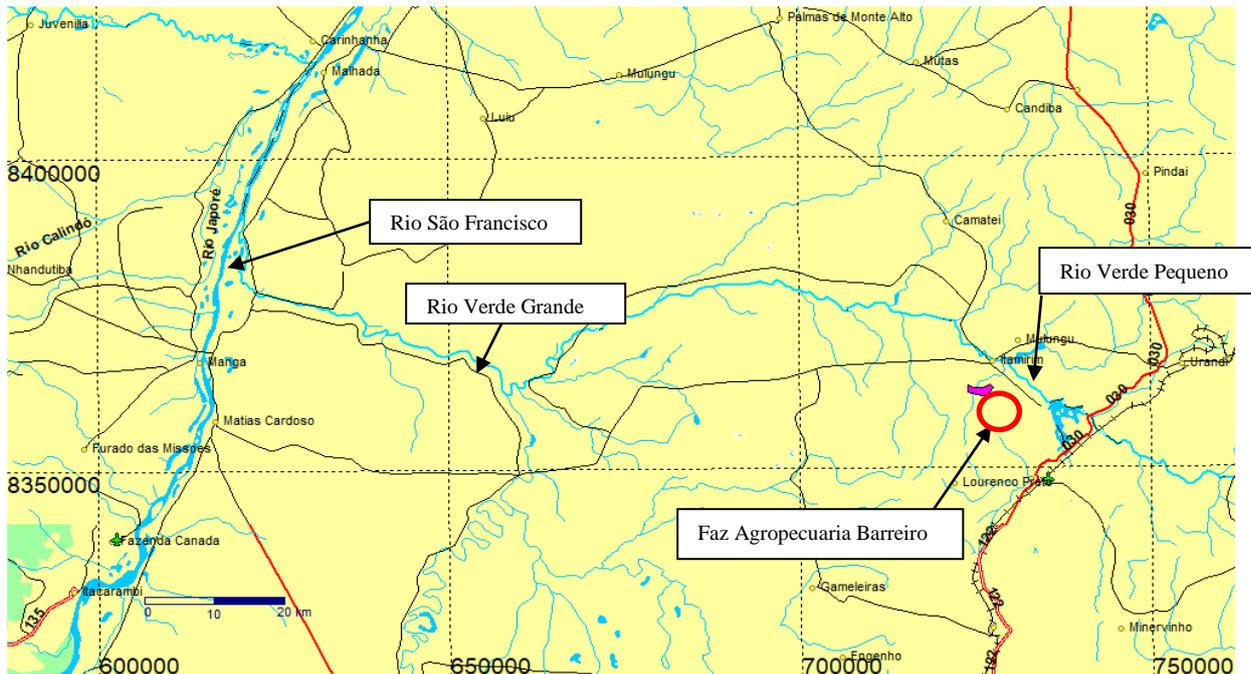


Figura 4: Inserção Hidrográfica da Propriedade, Fazenda Agropecuária Barreiro (poligonal em rosa magenta no círculo vermelho), em que parte dela é proposta como compensação ambiental.

Para a presente proposta de compensação florestal, via Servidão Ambiental, recomenda-se realizar medidas que irão garantir a conservação da vegetação nativa alvo, Floresta Estacional Decidual – Mata Seca.

Na área de estudo um dos principais fatores que podem contribuir para a perturbação desse local alvo na propriedade é a entrada de animais (bovinos) e o risco de incêndio e exploração predatória da vegetação. Portanto, as medidas de proteção mais adequadas e que serão adotadas no local são: o cercamento de toda a área destinada à compensação florestal, que poderá ser realizado considerando todo o polígono em negociação com a MRDM (239,00 ha), além de campanhas de conscientização ambiental dos vizinhos das áreas de compensação.

Segundo informações da empresa para o cumprimento da medida de recuperação prevista prevista no art.32 da Lei Federal 11.428/2006 tais medidas citadas acima como, cercamento e monitoramento da área garantirão a recuperação e conservação florestal da área.

A cerca será construída com arame liso (4 linhas) e estacas de eucalipto tratado de 2,20 m (enterrar 60 cm). As estacas de eucalipto deverão ser colocadas a cada 5 m e entre elas inseridos balancins. O cercamento deverá ser realizado após a formalização do processo de compensação ambiental com o órgão ambiental competente ou após o prazo estabelecido pelo mesmo.

Deverá ser realizada a revisão da cerca construída a cada seis meses e manutenção da mesma, caso necessário, afim de garantir a segurança da vegetação nativa devido ao impedimento do acesso de animais domésticos, que além do pisoteio, podem comer brotações novas de espécies florestais atrativas aos mesmos.



Considerando as informações apresentadas acima pela empresa Mineração Riacho dos Machado em seu projeto executivo e em contato com representantes da mesma, não será necessário a apresentação de PTRF para recuperação de Mata Seca, já que as medidas voltadas para a recuperação/preservação serão baseadas no cercamento, monitoramento e no projeto de educação ambiental das áreas destinadas à servidão ambiental para o cumprimento da compensação ambiental pela intervenção em Mata Atlântica.

A empresa apresentou um PTRF que visa atender a demanda da SUPRAM NM, porém trata-se de recuperação de APP degradada inserida no Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca – 6,5608 ha), como medida compensatória pela futura supressão a ser realizada em 2,1434 ha de APP.

CRONOGRAMA DE PRESERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO

	30 dias	Trimestralmente
Cercamento	X	
Revisão da cerca		X
Campanha de Conscientização Ambiental	X	X

Obs.: o prazo passará a contar a partir da aprovação do projeto de compensação.

Obs: Cronograma apresentado pela empresa para efetivação das medidas de preservação/recuperação.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
9,9500	Rio São Francisco	Rio Verde Grande		X	Floresta Estacional Decidual	Estagio Médio de Regeneração

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF apresentado pela empresa Mineradora Riacho dos Machados - MRDM e no Relatório técnico em loco realizado pelo Analista Ambiental Hélio Alves do Nascimento – Masp. 595460-7, podemos concluir que a área proposta pela Empresa Mineradora Riacho dos Macados – MRDM, com a finalidade de Compensação Ambiental por intervenção de Mata Atlântica para conclusão de seu empreendimento, atende todos os requisitos exigidos para este fim.



A área proposta contempla o Art. 4º, § 4º, da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/04 que exige no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, além de ter como fundamentação a Portaria IEF Nº30 de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.

A empresa MRDM apresentou proposta em cumprimento aos requisitos, atendendo e até superando a correlação de 2x1 ha, sendo que a área a ser suprimida tem um volume de 4.8580 ha e a área proposta tem como volume total de 9,9500 ha, considerando a modalidade de **Servidão Ambiental/Florestal** em área com a mesma característica ecológica da área a ser suprimida e na mesma bacia hidrográfica;

Art. 26 – Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II da Lei nº 11.428 de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinar mediante doação ao Poder Público, de área equivalente no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

A Lei Federal nº 11.428/06 ainda dispõe em seu art. 17 e 32 que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.



Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado com a finalidade de apresentar proposta para compensação florestal referente à intervenção e supressão vegetal com fins de seguir o que dispõe na Lei Federal nº: 11.428/06 objetivando a prorrogação de DAIA.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº. 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Cumprido salientar que, as áreas propostas visando à compensação não sobrepõem áreas de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente.

Em números concretos, os estudos demonstram que **será suprimido no bioma de Mata Atlântica um total de 4,8580 ha**, sendo ofertado a título de **compensação 9,9500 há área de vegetação nativa (Mata Atlântica) de floresta estacional decidual (Mata Seca)** destinada à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO SUL - ERCS

conservação atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e Recomendação nº. 005/2013 do MPMG. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra na imagem do presente parecer, por meio da qual, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos nos quais serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas “*in loco*”.

Podemos considerar que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM e realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4. Data / Responsável

Data: 05 de junho de 2018.	
Jarbas Jorge de Alcântara Coordenação Regional de Unidade de Conservação Masp. 1020601-9	Assinatura / Carimbo
Priscila Ruas Lopes Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração Masp 1.398612-0	